

O POLICIAL E O DIREITO À SUA PROTEÇÃO

Bolívar Alvarenga de Medeiros Junior¹

Nelisse de Freitas Josino Vasconcelos²

RESUMO: Tendo em vista que o Brasil é um país violento, podemos afirmar que o dia de trabalho de um policial é arriscado e insalubre. O Estado por sua vez deve proteger tais servidores da forma que lhe for possível. A sociedade lhe deve justo respeito e ética, assim como o judiciário, bom senso hermenêutico. Com base nisso, o presente artigo explicitará a importância do policial perante a nossa nação, com críticas e apontamentos em relação às deficiências estruturais, jurídicas e sociais em desfavor da classe policial, o que prejudica não só esses trabalhadores, mas toda a sociedade brasileira. Dessa forma, o trabalho sugere soluções cabíveis à situação.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à proteção. Violência contra o policial. Importância da polícia. Princípio da dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT: Since Brazil is a violent country, it can be said that a police officer's day job is risky and unhealthy. The state in turn to protect these servers the way the for possible. The society of fair respect and ethics, as well as the judiciary, hermeneutical good sense. Based on this, this article will explain the importance of the expert to our nation, with criticisms and notes regarding structural, legal and social deficiencies in disadvantaging the police class, which harms not only workers, but a whole Brazilian society. In this way, the work suggests appropriate solutions in situation.

KEY WORDS: Law to protection. Violence against the policeman. Importance of the police. Principle of the dignity of the human person.

¹ Aluno do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: bolivar_medeiros@hotmail.com.

² Professora Orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: nelissejosino@bol.com.br.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo explicitará de forma crítica e comparativa a situação atual da polícia brasileira, a sua importância e os problemas que a cercam. Com esse escopo, serão mostrados de forma fática, por meio de dados estatísticos e pela apresentação de estudos científicos, a péssima e inconstitucional situação de trabalho dos policiais. No mais, o trabalho visa apresentar soluções cabíveis de forma clara para leitor.

Será mostrado mais adiante, a importância e necessidade do policial em nossa sociedade, assim como a divergência em virtude de sua desvalorização; a realidade da situação dos agentes de segurança e os altos índices e estatísticas realizadas pela USP e Datafolha, sobre a violência e homicídio destes; e apontamentos em relação à determinadas legislações vigentes que desfavorecem a classe policial por causar insegurança na execução de seu labor, como o caso das diretrizes da portaria interministerial Nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

A ineficiência da preparação do candidato a policial militar também será juntado ao artigo, dada à importância que é a formação do policial, e a contrapartida: o método de capacitação impropria. Baseado em tal racionalidade, serão apresentadas sugestões para melhoria na profissionalização do agente, intuito este de aprimorar a sua relação com a sociedade.

Por fim, o artigo correlacionará todos os tópicos trazidos com a inobservância do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Para isso se fará uma ponte entre tal princípio e as condições de trabalho do agente de segurança brasileiro.

2. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

2.1 A CRIMINOLOGIA E A VIOLÊNCIA

Regra geral, os atos ou comportamentos que utilizam a violência, em qualquer propósito, resultam em crime, como por exemplo homicídios ou roubos. O Direito Penal conceitua e tipifica esses crimes, dessa forma os enquadrando nos elementos descritivos da norma. Com isso, se estabelece um rol de crimes, que utilizam a violência para o conseguimento de seu fim, na qual se decreta uma pena pela sua transgressão. Desta maneira, a violência está intimamente interligada ao crime.

Vale lembrar, Cesare Lombroso implementou a antropologia criminal, gerando a “teoria do criminoso nato”³, onde o mesmo já nasce com a natureza criminosa. Contudo, ele próprio criou a ideia de que o crime não emerge somente das degenerações, mas também de transformações sociais que abalam e desajustam o indivíduo.

Segundo Benigno Di Tullio:

"Você não pode continuar a ignorar o crime, antes de ser uma violação de uma regra de direito, a ação humana é que não é possível saber, em seu conteúdo psicológico e em seu aspecto social, exceto através do estudo da personalidade da pessoa que tem projetado, elaborado e implementado. E é com base nesses conceitos que chegam mais e mais a dizer, por unanimidade, pelos estudiosos de todos os países, que o processo penal deve basear-se mais estritamente em uma dupla investigação: um legal, visando determinar a existência de um crime; o outro antropológico, realizado para conhecer a personalidade da pessoa que ofereceu.”⁴

Quanto aos fatores internos, como já expostos acima, temos que eles são relativos à identidade psíquica, tem seu começo endogenamente, ou seja, é do interior do próprio indivíduo. Nas palavras de Lombroso, o homem nasce criminoso. Sendo a ciência, bem como os psiquiatras, os médicos e os agentes de segurança, devem utilizar de suas habilitações aos que sofrem deste mal, para não expô-los na sociedade, pondo em risco outros indivíduos. Se os fatores externos (ou sociais) afetam o cidadão, será obrigação do Estado assim como da sociedade, que deverão utilizar os meios mais adequados de controle social a cada situação.

2.2 DA ORIGEM ETIMOLÓGICA DA PALAVRA POLÍCIA

De acordo com a etimologia, a palavra "polícia" seria originada do grego, "Politeia", e por sua vez deu origem a palavra em latim "Politia", seguindo sempre o raciocínio de uma organização cujo objetivo era manter a ordem. Desde então, séculos

³ LOMBROSO, Cesare. 1885-1909 O homem delinquente. Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

⁴ Benigno Di Tullio, sobre o método e o propósito da criminologia clínica - 5º Congresso Internacional de Criminologia em Roma de 1935.

se passaram e essa organização se manteve por todo o mundo, evoluindo e mantendo o princípio de garantir a proteção dos cidadãos.

Quando a sociedade concebeu o ideal de Estado, ou de um poder que sobrepujasse a da população para proporcionar a paz e ordem dos grupos sociais, consequentemente a atividade policial surgiu de forma natural. A prática policial é tão antiga como a justiça por se fazerem necessárias. Como define Caio Tácito⁵: *“o conjunto de atribuições concedidas à administração pública para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais”*.

2.3 UM BREVE RELATO DA ORIGEM DA POLÍCIA BRASILEIRA

A ideia de polícia foi trazida ainda no começo do Brasil Colônia pelo imperador Dom João III e aplicado na mesma época da implantação das capitanias hereditárias. D. João redigiu uma carta outorgada para Martim Afonso de Souza (nobre militar português), lhe concedendo poder para administrar, manter a ordem e promover a justiça nas terras que conquistasse. Relatos mostram que em 1530, a polícia realizou os seus primeiros atos provendo a justiça e a ordem.

No Brasil Imperial, a função policial e judiciária era centralizada, o que ocasionou uma acumulação processual até o ano de 1827, a partir daí, com a chegada do Código de Processo Criminal do Império, houve enfim a descentralização organizacional. Uma das mudanças radicais foi a criação do cargo de Chefe de Polícia e a criação de uma Corte em cada província, onde o Chefe de Polícia seria auxiliado por delegados e subdelegados.

Após a criação do Código, a polícia juntamente com a justiça se desenvolveu democraticamente a passos largos, em 1842 foram determinadas as funções da polícia administrativa e judiciária, agora sob o comando do Ministro da Justiça. Já no dia 20 de setembro de 1871, foi decretado a separação da justiça e da polícia. Com isso

⁵ Administrativista, Professor Catedrático de Direito Administrativo, Professor Emérito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

inovações de suma importância foram estabelecidas, como o inquérito policial que existe até os dias atuais.⁶

3. DA FUNÇÃO POLICIAL PERANTE A NOSSA NAÇÃO

A segurança pública é um tema deveras discutido em nossa sociedade, especialmente por ter relação direta com a criminalidade. Os órgãos responsáveis pela conservação da ordem pública constam no art. 144 da Constituição Federal, a saber:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

⁶ Prof. Paulo César Gomes, especialista e mestre em historia geral pela UFCG.
<https://www.blogger.com/profile/03275275930612055792> , postado em 5 de abril de 2013.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Os agentes de segurança citados no artigo acima são instruídos para garantir a execução de leis, sem as postergar, e com isso assegurar a liberdade e bem-estar do cidadão. É esperado um nível de profissionalismo acima da média do restante dos Servidores Públicos, já que eles detêm de conhecimentos e aptidões necessários para lidar e resolver inusitadas situações.

O instituto da polícia é um dos mais importantes do país, não seria pra menos, afinal o controle social depende diretamente deste. Lammêgo Bulos complementa o tema ao lecionar:

“Como a convivência harmônica reclama a preservação dos direitos e garantias fundamentais, é necessário existir uma atividade constante de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. Daí a razão de ser da segurança pública do Estado, isto é, manter a paz dentro da adversidade, pois é dentro do embate de interesses antagônicos que emerge o seu papel fundamental, qual seja, o de procurar manter o equilíbrio nas relações sociais.”⁷

Observa-se uma característica peculiar no exercício da polícia que é a continuidade de caráter permanente e obrigatório, enquanto outros profissionais encerram a sua atividade em algum momento do dia, a polícia em contrapartida está 24h em atenção e presente para servir a população.

⁷ Bulos, Uadi Lammêgo. Constituição Federal anotada. - 6. ed. Rev., atual. E ampl. Até a Emenda Constitucional n. 45/2004. - São Paulo : Saraiva, 2005.

Assim como a segurança, podemos destacar o papel policial no desenvolvimento econômico, pois um país cuja característica seja a violência e o desrespeito aos direitos fundamentais, é logicamente desfavorecido em relação a investimentos internos tão quanto externos, acarretando falta de emprego e consequentemente desigualdade social e mais violência, um ciclo vicioso.

Resumindo em acordo com a afirmação de Honoré de Balzac⁸: *“os governos passam, as sociedades morrem, a Polícia é eterna.”*

4. A PROFISSÃO E OS SEUS RISCOS

Hoje, a Instituição Policial cobra com insistência a habilidade de improviso, iniciativa, criatividade e a boa astúcia dos policiais. Estando em suas mãos e sob seu comprometimento a idoneidade de intervir em diferentes situações, muitas delas emergenciais, envolvendo riscos de vida. Os policiais devem aprender a lidar com os imponderáveis que compõem a realidade do seu ofício, pois ele é cobrado pelos diversos setores da sociedade a atuar prontamente em meio às precárias condições de trabalho.

Ademais, ser policial envolve certo senso de obrigação na qual ele deve estar ao dispor da sociedade para proteger e livrá-la da criminalidade. Sendo assim, a carreira deste, cobra uma juntura total do indivíduo, um exercício disciplinado da vocação, certo sofrimento individual com extensos períodos de provas e a valorização do altruísmo como questão de honra e orgulho. Segundo Portella:

"A polícia militar, pela natureza do trabalho, expõe o profissional a constantes desgastes físico, mental e emocional em sua prática profissional diária. A atuação em ambiente desumano, complexo e hostil estão entre os fatores que contribuem para este fenômeno"⁹

"Alguns estudos apontam o estresse e outros problemas emocionais ligados ao policial militar como sendo um dos responsáveis pelo alto índice de suicídio, divórcio e alcoolismo no meio Policial."¹⁰

⁸Honoré de Balzac (1799-1850), escritor francês; (Fonte: Super Interessante – Ano 2 – Nº 5 – Maio 1988 – Dito & Feito – Pág; 82).

⁹ Portella, Bugay, 2007; Dourado, 1993; Zu- luar, 1997.

¹⁰ Silva, Vieira, 2008; Portella, Bugay, 2007; Finn, 1997.

Essa tensão está presente na vida do policial e pode interferir de maneira permanente na sua conduta pessoal e profissional. Ao se expor e atuar em um ambiente abstruso, agressivo e inumano, tal como o convívio com frequente desgaste corporal e mental, são aspectos que colaboram para o desenvolvimento do estresse.

Um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, revela levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública e publicada no ano de 2012. Conforme Camila Dias, do Núcleo de Estudos da USP: *"a maioria dos policiais é morta durante a folga porque está mais vulnerável e a identificação dos atiradores é difícil"*. É inquestionável que essa profissão seja insalubre, seja pelos fatores externos (por terceiros) ou internos (saúde mental).

Tendo em vista o exposto anteriormente no presente tópico, é evidente o clima de “guerra civil” que o nosso país abriga, em média são mortos 500 policiais por ano, comparado a outros países como os EUA onde morrem média de 70 por ano, e considerando que lá a população é superior a 300 milhões de habitantes contra 200 milhões do Brasil, não resta dúvida que tal índice é alarmante, afinal 500 servidores públicos de uma única classe morrem todo ano.

Agravante, esse profissional não leva apenas consigo a vulnerabilidade da violência, muitas vezes os seus familiares também são atacáveis, os criminosos cujos são parte de seu trabalho, são covardes e não tem escrúpulos para usar da maldade para atingir o policial. Como já dito, os homicídios acontecem na sua maioria quando o policial não está em serviço, assim as pessoas próximas a ele ficam sujeitas a atentados da mesma forma que o próprio.

5. LEIS CRIADAS COM O ESCOPO DE GERAR MAIOR PROTEÇÃO AO POLICIAL -CRIME HEDIONDO E ARTIGO 78 DO CTN

5.1 CRIMES HEDIONDOS

Em 2015, a lei de crimes hediondos, com o escopo de gerar maior proteção a atividade policial e a seus familiares, criou a figura do homicídio qualificado em caso de se matar um policial ou contra seu cônjuge, companheiro e parente

consanguíneo até terceiro grau, em virtude da atividade profissional que ele exerce. A redação é a seguinte:

Artigo 121 § 2º, VII do CP: “contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.”

A qualificação de crime hediondo sobre homicídio contra policial integrada em 2015, tenta oferecer uma maior segurança por se considerar de caráter gravíssimo, sendo assim, recebe um tratamento diferenciado e com mais rigor do que as outras infrações penais. É considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto. A pena varia de 12 a 30 anos de prisão, superior a pena para homicídio comum: 6 a 20 anos. A lei ainda determina que a lesão corporal cometida contra os policiais em serviço, e seus parentes, será aumentada de 1 a 2/3. Segue a lei Artigo 1 da Lei nº 8.072 de 25 de Julho de 1990:

" I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2o) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3o), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)"

Tal manobra legislativa foi uma forma de intimidar uma possível agressão ao policial. Criada como remédio para proteger esses servidores da violência, a qualificação do crime hediondo sobre o homicida do policial é logicamente devido e aceitável, a polícia é um instituto composto por homens normais, sendo com uma peculiaridade: o dever de proteger a sociedade como um todo, inexistindo distinções.

Então, essa qualidade prevista na constituição federal a tais servidores é merecida e deve ser respeitada por mérito e proteção não só ao mesmo, mas a sociedade que ele representa e a família ansiosa, que lhe aguarda na volta do trabalho.

Ressalta, o Ex senador Renan Calheiros no texto da redação abaixo:

"O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), destacou que o projeto é fruto de um acordo no Senado e classificou a matéria como um avanço para a segurança pública do país. Segundo Renan, a proposta não vai resolver por completo a questão da violência, mas representa um "passo importante". Ele acrescentou que a segurança pública pede ações profundas como a repactuação das responsabilidades e a definição de fontes permanentes para o setor."

"Há uma cobrança muito forte da sociedade. O Parlamento há anos estava devendo avanços sobre esse assunto"¹¹, afirmou Renan (2014).

Tem-se que muitos crimes no Brasil são estimulados pela impunidade no país. Assim, acredita-se que com penas mais rígidas como esta, haverá mais segurança, como menciona o delegado Marcelo Vargas Lopes (policial civil):

"É uma reclamação antiga dos policiais brasileiros. O agravamento da pena por lesão corporal ou homicídio. Antigamente, o bandido tinha mais respeito com a polícia. A coisa está cada vez mais difícil. Em caso de uma reação, o policial acaba tendo que usar os meios moderadamente, muitas vezes acaba sendo punido quando há interpretação de que não foi moderado. Fica refém disso"¹²

Até o presente momento não existem estudos conclusivos a respeito da eficácia desse novo texto legislativo. Porém, em acordo com o raciocínio de que leis mais severas oferecem maior proteção ao policial, como foi citado pelos próprios agentes e membros do poder legislativo, e juntando-se esse pensamento com a primordialidade de proteger os policiais, a qualificação de crime hediondo da violência contra o policial é de deveras sensatez.

¹¹ Redação do site: www.congressoemfoco.uol.com.br, de data 11/06/2015.

¹² Delegado Marcelo Vargas Lopes, Presidente da Adepol (Associação dos Delegados de Polícia de Mato Grosso do Sul), 2014.

5.2 ARTIGO 78 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Segundo o Código Tributário Nacional, especificamente o artigo 78:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Consoante ao professor Bandeira de Mello,

“quem exerce ‘função administrativa’ está adstrito a satisfazer interesses públicos, ou seja, interesses de outrem: a coletividade. Por isso, o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos; vale dizer, do povo, porquanto nos Estados Democráticos o poder emana do povo e em seu proveito terá de ser exercido.”¹³

Sendo assim, poder de polícia é uma faculdade do Estado firmada com o intento de assegurar o bem comum, que é a união de valores que mantém a Sociedade em ordem, para isso é adequado ao policial coagir e prevenir atos ilícitos daqueles que vão contra o Direito e obviamente aos que ameaçam a si próprios.

6. LEGISLAÇÃO EM DESFAVOR DO DIREITO DE DEFESA DO POLICIAL - O DIREITO DE USAR A INTIMIDAÇÃO X PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

¹³ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Direito Administrativo. 2003, p. 62.

Segundo De Plácido e Silva¹⁴,

"Direito de Defesa é o que assiste a toda pessoa de usar de todos os meios e recursos legais, para que defenda ou proteja a sua pessoa e seus bens contra os ataques que lhe são dirigidos, ou, sob o ponto de vista penal, para que se defenda de qualquer imputação delituosa que lhe é atribuída. O Direito de Defesa em nenhuma hipótese pode ser negado, viciando o processo o ato que o negar, pois se permite em toda amplitude. O próprio embaraço ao Direito de Defesa se revela um abuso de autoridade e flagrante desrespeito à própria lei".

A atividade dos agentes de segurança envolve um risco eminente e inquestionável, o direito de defesa destes compreende o uso de equipamentos para proteger a si e ao próximo. Contudo, existem medidas políticas a diminuir esse direito, como a Portaria Interministerial Nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, nas seguintes diretrizes:

"DIRETRIZES SOBRE O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA:

6. Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz n.o 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.
7. O ato de apontar arma de fogo contra pessoas durante os procedimentos de abordagem não deverá ser uma prática rotineira e indiscriminada.
8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo."

Nem todo agente de segurança trabalha fardado e equipado por completo, como o caso dos investigadores, eles portam apenas a arma de fogo e devem fazer dela a sua

¹⁴ Oscar Joseph de Plácido e Silva 1892 -1963, jurista, escritor, professor e empresário brasileiro.

segurança. Não permitir que esse policial receoso possa sempre apontar a arma de fogo para um suspeito, é aumentar o risco da abordagem em relação ao agente, pois o suspeito que vem a se tornar criminoso pode usar de métodos maliciosos para evitar a coação. A abordagem e revista são executadas muito próximas ao suspeito, o policial até então não sabe quem é o sujeito e as suas intenções, não poder apontar a arma reduz a intimidação e concede mais chances ao bandido de reagir, lesionando ou até o matando.

Ante a diretriz N° 8, ressalva que o agente deve portar no mínimo dois instrumentos de menor potência que a arma de fogo, é do conhecimento o uso de três armas: o spray de pimenta, a tonfa e o taser. Devido ao valor alto do taser e a necessidade de um treinamento e habilitação do agente para manuseá-lo, o instituto da polícia equipa os agentes (além da arma de fogo), com spray e tonfa na maioria das vezes. Para efetividade de ambas as armas são fundamentais que o policial se aproxime perigosamente, pelo mesmo princípio da abordagem e revista, ele se tornará mais vulnerável, e uma simples faca e a má fé do suspeito pode subtrair a sua vida.

A diretriz N° 6, expressa que em nenhuma possibilidade o agente poderá fazer o "disparo de advertência". Não há de se questionar que um disparo para o alto na vertical em um perímetro urbano poderá causar dano a outrem pelo projétil lançado. Porém, também é sabido que esse agente não atua apenas na cidade, eles podem fazer operações em matas e florestas assim como no mar por exemplo. Possivelmente poderá haver situação que seja necessário um alerta para um suspeito ou já um criminoso nessa localidade, na falta de um megafone ou sirene, é cabível um disparo de alerta tendo em vista se tratar de local apropriado por não haver possíveis vítimas, e sim a urgência de um "alerta policial".

A inobservância de tal portaria é clara, o Estado não pode cometer erros que prejudiquem os agentes e reduzam seus direitos. A arma de fogo é de deveras serventia, as limitações encontradas nas diretrizes desta portaria, torna o agente de segurança desprovido da usabilidade de tal ferramenta, por isso se faz necessário o seu cancelamento.

7. CONDUTAS ESTATAIS QUE DIFICULTAM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL E VIOLAM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

A veracidade do cenário descrito anteriormente no tocante a vulnerabilidade é reflexo das más condições oferecidas pelo estado, enquanto a polícia federal e a polícia rodoviária federal são dotadas de estrutura e equipamentos superiores, a polícia civil está entregue ao descaso como a denúncia feita pela revista Veja em 02/11/2016:

"A Polícia Civil do Rio de Janeiro pediu a ajuda de empresas para a corporação enfrentar a crise financeira do Estado e garantir a continuidade de seus serviços. O anúncio do socorro foi feito no Diário Oficial na terça-feira. Por meio do programa Juntos com a Polícia, a instituição pede a doação de bens e serviços.

A corporação argumentou que a iniciativa busca “garantir a prestação de um serviço público que é essencial para a sociedade e com a qualidade que o cidadão merece, bem como em razão do atual cenário de contingenciamento vivenciado diante da crise do Estado”

(...)“Também faltam itens básicos para o funcionamento, como tinta e papel para a impressão de documentos. No programa, a Polícia pede a doação de suprimentos de escritório, informática, materiais de higiene e limpeza. Também será possível a prestação de serviços, como a realização de

pequenos reparos nas instalações das delegacias e coleta de lixo comum ou especial.”(...)

A carência de investimento também é visto na área de equipamentos de segurança, o único instrumento de segurança que o policial tem em confrontos de trocas de tiro é o colete à prova de bala, esses possuem validade, ou seja, a garantia que o projétil disparado contra o policial não passará ocorre de não ter mais essa eficiência conforme o próprio fabricante. A segurança desses agentes é ignorada até que eles se rebelem ou o estado seja intimado para o cumprimento de adesão de novos equipamentos, essa classe deve lutar para obter o mínimo de segurança o que é lamentável para todos, a exemplo de Maceió/AL:

"Policiais civis jogam coletes vencidos no lixo durante protesto em Maceió:

Policiais civis de Alagoas jogaram no lixo coletes à prova de balas que estavam vencidos, em um protesto na manhã desta segunda-feira (19), no centro de Maceió. Segundo a categoria, há coletes que venceram há mais de seis meses.

De acordo com o diretor de planejamento do Sindicato dos Policiais Civis de Alagoas (Sindpol), Estélio Júnior, os coletes jogados no lixo estavam sendo usados pelos policiais. "Tem colete que venceu há três meses, seis e até mais. Nós não podemos trabalhar assim. O governo falou que novos coletes iriam chegar, mas até agora nada", disse.¹⁵

Com base no relatado acima, nota-se o descumprimento do princípio constitucional da dignidade humana. Ao aludir a dignidade da pessoa humana como um dos rudimentos da república, a Carta Magna assegurou que o trabalhador, pertencente ele a qualquer classe, não deve-se submeter a uma atividade com condições improprias. Desta maneira, se existem circunstâncias que acometam a dignidade da pessoa humana na função da atividade policial, é fato que isso seja inconstitucional.

Nesse sentido, afigura-se eminente de registro a manifestação de Ingo Wolfgang Sarlet¹⁶:

“A dignidade da pessoa humana, na condição de valor fundamental atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões. Assim, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhes são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade.”

Finalmente, a busca por melhor condição de serviço não implica ato de insubordinar, contudo, de restauração da dignidade que deve existir na atividade de qualquer trabalhador e do exercício de um princípio garantido constitucionalmente. Encontra-se, assim, conforme os parâmetros constitucionais.

¹⁵ Notícias G1 19/09/2016 (portal de noticias globo.com).

¹⁶ Ingo Wolfgang Sarlet, jurista e magistrado brasileiro. Professor titular de direito do Estado da PUC-RS e desembargador do TJ-RS.

8. CONDUTAS A SEREM REALIZADAS COM O ESCOPO DE APRIMORAR A FORMAÇÃO DO POLICIAL - REFORMA DOS ESTATUTOS MILITARES

O assédio moral esta fortemente ligado à formação da PM. No curso de formação de policias os superiores treinam os aspirantes como se fossem destinados a guerra. Pressão psicológica constante e exercícios físicos sobrecarregados são comuns. Certamente situações como o combate a traficantes numa favela se equipara a uma guerra civil, porém a maior parte da polícia militar trabalha em rondas de bairros tranquilos, fazendo a proteção de alguém ou algo. O Policial Militar deve ser treinado para lidar com cidadãos e procurar ilicitudes, quando isso acontecer, saber raciocinar e agir da melhor forma, diversamente do que narrou em entrevista o ex-soldado da PM Darlan Menezes a respeito do curso de preparação:

“Bora, bora, você é um bicho. Você é um jumento, seu gordo!”. O ex-soldado Darlan Menezes Abrantes imita a fala dos oficiais que o instruíam na academia quando ingressou na Polícia Militar do Ceará, em fevereiro de 2001. “Às vezes, era hora do almoço e os superiores ficavam no meu ouvido gritando que eu era um monstro, um parasita.

Parecia que tava adestrando um cachorro. O soldado é treinado pra ter medo de oficial e só. O treinamento era só mexer com o emocional, era pro cara sair do quartel igual a um pitbull, doido pra morder as pessoas.

Como é que eu vou servir a sociedade desse jeito? É ridículo. O policial tem que treinar o raciocínio rápido, a capacidade de tomar decisões. Hoje se treina um policial parece que está treinando um cachorro pra uma rinha de rua”, reflete.”¹⁷

É compreensível que treinamentos como o submetido à Darlan, são fundamentais para soldados combatentes, mas não é o caso como já dito anteriormente, o policial militar é o policial comum, o foco do treinamento deve ser embasado nas situações reais e urbanas, atentando no estudo e capacitação do agente como a exemplo

¹⁷Entrevista concedida ao Jornalista Ciro Barros, jornal El País, publicado por Jornal O Globo em 22/07/2015.

a academia de polícia dos EUA, uma das mais respeitadas do mundo, onde o brasileiro delegado Eliel Teixeira exerce o seu trabalho e enaltece:

"Durante o período como recrutas, são avaliados diariamente pela cadre de instrutores policiais que testam tudo que a bateria de testes psicrométricos quis antecipar: agressividade, passividade, autocontrole, autoestima, reações emotivas, tolerância a stress induzido, e distúrbios psicopatológicos que não se manifestaram até então. O objetivo é um só: testar o candidato pra saber se ele tem perfil pra exercer a função. O grande precursor desse cuidado é o tamanho do investimento que é aplicado na seleção e treinamento, que gira em media de U\$ 150.000 por candidato. Com 5 anos, o investimento chega aos U\$500.000. Uma vez formado, a personalidade policial começa a ser moldada para que ele possa exercer os poderes que lhe foram dados. Ai que entra a questão do conjunto de leis".¹⁸

Os princípios do treinamento militar não devem ser aplicados ao "PM de Rua", o Estado tem que investir na formação de um profissional capacitado, de visão social ampla, conhecedor do seu dever como policial ético e responsável. A academia é o "filtro", nesse espaço é possível selecionar de forma diferente da atual, os aptos ao importante cargo de agente de segurança. No Brasil, o aprovado em um concurso de provas teóricas e práticas, o conseguente é a academia, se suporta a esta, sofrendo assédios e condições alimentares degradantes e por fim aprende a manipular uma arma, esse indivíduo já é praticamente um policial apto.

Contrariamente a realidade, é fundamental uma condição melhor na construção desse soldado, ocasionada por reformas nos estatutos militares. A investigação social, por exemplo, é primordial, a análise do passado do candidato é o indicador de caráter. Assim como ingresso de matérias de ensino superior como o estudo da Criminologia faria desse policial mais que um simples cumpridor de ordens, ele haveria de entender os problemas sociais com mais propriedade para chegar a soluções. Um policial bem informado é mais competente e menos suscetível a cometer erros, essa característica lhe garante um raciocínio e percepção social mais elevado que o atual: *"O policial fardado, nas ruas, é o Estado materializado prestando serviço junto à sociedade; investir nele é investir na sociedade e no próprio Estado"* – Nilson Giraldi, Coronel da Reserva Da Polícia Militar.

¹⁸ Eliel Teixeira (2014) (Deputy-Sheriff do Los Angeles County Sherrif's Department – LASD) .

9. CONCLUSÃO

Perante o exposto, nota-se sem mora que o Estado democrático de Direito sob o qual usufruímos, dotado de previsão e estrutura expresso na Constituição Nacional, representa uma ideia ainda não materializada com efetividade. Desta forma, é possível perceber que a prudência taxativa de garantias históricas e conquistadas pelo homem, figura entre estas a dignidade humana, não se consegue conservar de fato, visto que o mesmo governo destinado a aplicar e defender o Direito posto, não a observa.

A dignidade da pessoa humana é a base que reflete em toda a legislação interna de um Estado, dado que tal princípio atua como norte de toda elaboração legiferante. Conforme, tal princípio não cai somente na postura formal, porém aplicasse na total execução pública e privada, sempre a homenagear as bases solidificadoras do Estado democrático de Direito.

Isso, pois a dignidade é inerente ao próprio homem, é pertencente a sua natureza e emerge com o início de sua existência. Não se deve esquecer a presença de tal fundamento em nossa Constituição vigente, em razão de que sua inobservância certamente acarretará a falência do Estado.

Em virtude da aplicação do exposto, princípio em toda a esfera jurídica, nota-se que a dignidade humana não pode deixar de se fazer presente na conduta dos trabalhos relacionados à segurança pública. Portanto, os agentes designados a tal função precisam executar suas funções com fidelidade a tal fundamento, não só em apreço ao Estado e ao seu ordenamento, mas especialmente em atenção à própria instituição imbuída a tal encargo.

A política atual Brasileira é falha em não oferecer o devido suporte aos seus agentes de segurança, enquanto países considerados desenvolvidos dispõem de uma administração que proporciona um anteparo subitamente mais eficiente, pois é do conhecimento que tal investimento é de fiel retorno a favor da sociedade, o Brasil por outro lado segue em desencontro a tal realidade. Enquanto o Estado não se voltar a dar a devida importância a esses servidores, a sociedade seguirá do mesmo raciocínio desvalorativo.

A vida destes agentes é posta diante a violência e o risco a sua integridade é eminente, o Estado por sua vez deve por obrigação constitucional dar a devida proteção

aos cidadãos e comitantemente aos agentes que são enquadrados no mesmo texto da Constituição da República. Como foi mostrado, ocorre uma ineficiência quanto esta proteção, seja pela má administração e falta de recursos provenientes do executivo como a falta de equipamentos de segurança, ou a insensatez quanto à portaria interministerial Nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

Sintetizando: Frente esse contexto, disposições obrigatórias necessitam serem tomadas para afastar o círculo vicioso que gera violência e mortandade nos polícias. É substancial um entendimento entre os governos para dar aos policiais uma condição real de trabalho, com equipamento adequado e efetivo condicente aos desafios do País.

REFERÊNCIAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA DE SÃO PAULO. **Importância da polícia.** Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico/origem.aspx>>. Acessado em 20 de abril de 2016.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **O dever do Estado, a importância da polícia e o papel da sociedade.** Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/469139>>. Acessado em: 24 de abril de 2016.

SANTANA, Sérgio Lopes. **Estresse policial militar: efeitos psicossociais.** 2005. (artigo científico).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 8 ed. Barueri: Manoele, 2016.

CAPEZ, Fernando. **CÓDIGO PENAL COMENTADO.** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LEI Nº 8.072, 25/07/90. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acessado em: 6 de julho de 2016.

DOS SANTOS, Aline. **Pena de crime hediondo para morte de policiais pode frear violência.** Campo Grande, 2015. Disponível

em: <<http://www.campograndenews.com.br/cidades/pena-de-crime-hediondo-para-morte-de-policiais-pode-frear-violencia>> . Acessado em: 13 de agosto de 2016.

PAGNAN, Rogerio. **Mortes por policiais no país em um ano equivalem a um 11 de Setembro.** São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1689789-mortes-por-policiais-no-pais-em-um-ano-equivalem-a-um-11-de-setembro.shtml>>. Acessado em 13 de agosto de 2016.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. (Código Tributário nacional). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> . Acessado em: 3 de setembro de 2016.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (Ministério da Justiça). Disponível em: <<http://www.mvb.org.br/campanhas/portaria4226.php>> . Acessado em: 3 de setembro de 2016.

TEIXEIRA, Eliel. **O modelo americano de polícia: Uma comparação com o Brasil.** Los Angeles, 2014. Disponível em: <<http://www.sinpolgo.org.br/?go=leiamaisart&alias=o-modelo-americano-de-policia-uma-comparacao-com-o-brasil>>. Acessado em: 9 de outubro de 2016.

BARROS, Ciro. **Formação da PM é baseada em abusos, dizem policiais.** Fortaleza, 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/formacao-da-pm-e-baseada-em-abusos-dizem-policiais>>. Acessado em: 9 de outubro de 2016.

G1 ALAGOAS. **Delegado de AL desaconselha uso de coletes vencidos por policiais civis.** Maceió, 2016. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2016/10/delegado-de-al-desaconselha-uso-de-coletes-vencidos-por-policiais-civis.html>>. Acessado em 11 de outubro de 2016.

DA REDAÇÃO. **RJ: sem dinheiro, Polícia Civil pede doações a empresários.** Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/rj-sem-dinheiro-policia-civil-pede-doacoes-a-empresarios/>> Acessado em 17 de outubro de 2016.

LOMBROSO, Cesare. 1885-1909 **O homem delinquente**. Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

WIKIPEDIA, **Biografia de Benigno Di Tullio**. Itália, 2016. Disponível em: <https://it.wikipedia.org/wiki/Benigno_Di_Tullio> Acessado em 16 de maio de 2017.